

## **PARECER ESCRITO**

**Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 69/XII -  
Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º  
12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de  
controlo da população de animais de companhia ou  
errantes**

Novembro de 2022



**animais de rua**  
são miguel

# ÍNDICE

<b>PARECER</b>	3
Parecer escrito - Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 69/XII - Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes	3
<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	6
A Animais de Rua	6
Atividade do Núcleo de São Miguel	7
Identificação Eletrónica	8

## PARECER

### Parecer escrito - Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 69/XII - Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes

Em resposta à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento sustentável no âmbito da apreciação do Projeto de Decreto Legislativo acima identificado, com vista à emissão de parecer da Associação Animais de Rua – Núcleo de São Miguel, consideramos que:

- A alteração ao diploma é de urgente implementação para melhor enquadramento legal do como é implementado o programa CED (Programa Capturar, Esterilizar e Devolver) na R.A.A. e alguns conceitos e definições a ele associados;
- Estas alterações são essenciais para apoiar as associações zoófilas sem fins lucrativos, para a continuidade dos programas CED em parceria com os municípios, promovendo a esterilização e a detenção responsável de animais;
- No artigo 2º, alínea b) na definição “*«Animal errante»: qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou noutros lugares públicos, fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou, relativamente ao qual, existam fortes indícios de que foi abandonado ou que não tem detentor e não esteja identificado;*” somos da opinião de que a situação de errância aplica-se também aos gatos que já nasceram na rua, que são filhos de gatos de rua, e que são assilvestrados, ou seja, errantes podem ser os gatos vadios, abandonados ou assilvestrados.
- Na alínea i), na definição “*«Detentor»: a pessoa singular que se encontre na situação de possuidor precário de animal de companhia, nos termos previstos no artigo 1253.º do Código Civil, e que, por esse facto e enquanto se mantiver como detentor, se torna responsável pela sua guarda e acomodação num determinado momento.*” sugerimos adicionar “*pessoa singular ou coletiva*”, para abranger também outras entidades como as Câmaras Municipais.
- Na alínea o), “*«Capturar-Esterilizar-Devolver (CED)»: Processo que envolve a captura de gatos de uma colónia, a sua esterilização, realização de um pequeno corte na orelha esquerda para fins de*

*identificação, desparasitação e por fim devolução dos animais ao seu território de origem.*" aconselhamos a adição da informação de que o corte na ponta da orelha esquerda é o sinal internacional de animal esterilizado.

- No artigo 6º, nº 4- *"Os animais acolhidos pelos Centros de Recolha Oficial de animais e pelas Associações de Proteção Animal que não sejam reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias, a contar da data da sua recolha, presumem-se abandonados e são obrigatoriamente esterilizados e encaminhados para adoção, sem direito a indemnização dos detentores que venham a identificar-se como tal após o prazo previsto."* sugerimos a seguinte redação de *"Os animais domésticos ou dóceis acolhidos (...)"* em vez de *"Os animais acolhidos(...)"*, isto para diferenciar os animais errantes e silvestres, que depois de capturados devem ser devolvidos ao local de origem o quanto antes, idealmente 3 a 4 dias depois, tal como descrito no nº4 do artigo 9º.
- No artigo 6º, nº 7- *"Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado aos serviços municipais ou às entidades policiais, para captura e acolhimento no centro de recolha oficial, ou o animal é entregue a uma dessas entidades, se quem o observou também o capturou."* sugerimos a redação *"(...) acolhimento no centro de recolha oficial caso o animal seja doméstico."* e adicionar a informação de que se o animal for silvestre, deverá ser abrangido pelo programa CED e devolvido ao local nos 4 dias seguintes à intervenção, tal como descrito no nº4 do artigo 9º.
- No artigo 8º somo da opinião de que deverá ser adicionada a informação sobre a obrigatoriedade do registo em animais errantes no âmbito do programa CED, em nome do município. Nos termos da Lei das Autarquias Locais, o controlo dos animais errantes é competência das câmaras municipais. Já existe a prática generalizada e consolidada de os municípios executarem programas CED registando os animais em nome da câmara municipal, em cumprimento da lei. Ora, nos Açores, os entraves à continuação de protocolos municipais tem sido este impasse legal relativamente à identificação eletrónica: nem os municípios nem as associações querem ou podem fazer o registo com os seus dados. Coloca-se assim um impasse que urge resolver com a presente alteração legislativa, sendo que, no nosso entendimento e como acima descrito, este registo é uma responsabilidade que por lei já é imputada aos municípios e que deve começar a ser aplicada. Assim sendo, entendemos que deverá ficar bem definida a responsabilidade do registo da identificação eletrónica nesta nova redação, não descurando que se essa responsabilidade for imputada às associações de proteção animal sem fins lucrativos (que não têm os meios económicos para assumir tal responsabilidade), se põe em

causa a continuidade dos programas CED, falhando com isso na obrigatoriedade de os promover nos municípios da Região.

A título de exemplo, em mais de 20 protocolos que desenvolvemos ao abrigo da Portaria 146/2017 (nomeadamente com os municípios de Lisboa, Sintra, Amadora, Porto, Vila Nova de Gaia, Matosinhos, Maia, Monchique, etc) aplica-se a colocação de microchip e consequente registo em nome do município.

Há inclusive municípios que decidiram adquirir um seguro que abrange estes animais errantes ao abrigo dos programas CED, como forma de proteção à edilidade.

Por todos os pontos acima mencionados a Associação Animais de Rua redige o presente **parecer com vista à melhoria da redação do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes.**

Ponta Delgada, 01 de novembro de 2022,

---

Sofia Ávila de Lima  
(Coordenadora do Núcleo de São Miguel da Associação Animais de Rua)

Acrescentamos ainda algumas reflexões sobre a situação atual da Região Autónoma dos Açores no que toca ao bem-estar animal, especialmente nas atividades que influenciam diretamente o trabalho da Animais de Rua na ilha de São Miguel:

## SITUAÇÃO ATUAL

### A Animais de Rua

A Animais de Rua surgiu em 2008, como a primeira associação nacional a trabalhar através do método TNR (Trap-Neuter-Return), em português CED (Capturar-Esterilizar-Devolver). Foi também a primeira, em setembro de 2013, a fixar-se nos Açores, através de um pequeno Núcleo de Voluntários da ilha de São Miguel, com o principal objetivo de desenvolver de atividades de CED, visto que os animais silvestres não são sociáveis, e por isso não são suscetíveis de serem adotados.

Todos os animais capturados pela Associação Animais de Rua são esterilizados, desparasitados interna e externamente, tratados se tiverem alguma patologia, e marcados com um corte na ponta da orelha esquerda, que é um sinal internacional indicativo de se tratar de um animal esterilizado. Posteriormente, os animais são novamente libertados no seu meio, onde passarão a ser alimentados e controlados pela Associação e por pessoas individuais que assumam a sua proteção. Uma vez esterilizados, estes animais deixarão de se reproduzir, e a população de animais errantes diminuirá drasticamente.

A Associação Animais de Rua tem uma política de no-kill e opõe-se veementemente a que os animais com que trabalha sejam capturados e eutanasiados pelos canis municipais (salvo se padecerem de doença incurável e causadora de sofrimento intenso) e por isso acreditamos que a solução para o problema das matilhas e colónias de animais silvestres que procriam no domínio público sem qualquer tipo de controle passa pela esterilização em massa destes animais.

A nossa ação foca-se essencialmente nas colónias de gatos silvestres: uma vez esterilizados e passando a ter acesso a alimentação suficiente, tendem a sedentarizar e a deixar de vagar pelas ruas em busca de alimento e de outros animais para acasalar. A agressividade provocada pela disputa por fêmeas e por comida deixa também de existir.

## Atividade do Núcleo de São Miguel

O Núcleo de São Miguel da Animais de Rua trabalha com um objetivo e natureza diferentes da maioria das Associações de defesa e proteção animal existentes no nosso país, sendo o nosso principal objetivo a esterilização em massa dos animais de rua. O método que usamos é designado por **CED (Capturar-Esterilizar-Devolver)** e consiste na captura organizada dos animais, sua esterilização, tratamento e posterior libertação e alimentação.

Através do método CED e do conhecimento já adquirido pelos 9 anos de atividade do Núcleo de São Miguel da Animais, a nossa atividade visa conjugar a Proteção do Bem-estar Animal e a Responsabilização Social, num projeto que não só ajuda as populações errantes da ilha e sensibiliza a população para os problemas de sobrepopulação de colónias silvestres, como é vantajoso para a economia regional, nomeadamente para as clínicas veterinárias que cooperem com a Associação.

Recordamos que a Associação Animais de Rua não dispõe de um abrigo, por isso não recolhe animais em risco. O nosso trabalho consiste na esterilização em massa de animais de rua ou carenciados. Os poucos animais dóceis que acolhemos, com o objetivo de os encaminhar para adoção, ficam em casa de voluntários da Associação ou em Famílias de Acolhimento Temporário (FATs) que estão, quase sempre, no limite da capacidade, como de momento.

## Identificação Eletrónica

No nosso entender jurídico, a gestão das populações de animais errantes é competência soberana das autarquias locais, conforme dita a Lei das Autarquias Locais (Lei 75/2013 de 12 de setembro), no entanto continuamos num impasse quanto aos protocolos com os municípios, que na nossa opinião se estão a sobrepor à lei geral quando se negam a assumir o registo dos animais errantes no âmbito do CED (Capturar Esterilizar Devolver).

Sendo certo que as entidades promotoras do CED (como a Animais de Rua) são responsáveis pela execução do respetivo programa, sempre sob a supervisão dos serviços médico-veterinários municipais (nomeadamente quanto à esterilização, desparasitação e restantes medidas profiláticas e aplicação do microchip), é também claro que o registo do microchip deverá ser feito sempre em nome do respetivo município, pois sem apoio oficial e executivo, as associações não têm como atingir os objetivos a que se propõem.

Nos Açores, o entrave à continuação de protocolos municipais tem sido este impasse legal relativamente à identificação eletrónica: nem os municípios nem as associações querem ou podem fazer o registo com os seus dados.

Coloca-se assim um impasse que é urgente resolver com a uma alteração legislativa, sendo que, no nosso entendimento e como acima descrito, este registo é uma responsabilidade que por lei já é imputada aos municípios e que deve começar a ser aplicada.

Entendemos, por isto, que deverá ficar bem definida e legislada a responsabilidade do registo da identificação eletrónica numa nova redação legislativa regional, não descurando que se essa responsabilidade for imputada às associações de proteção animal sem fins lucrativos (que não têm os meios económicos para assumir tal responsabilidade), se põe em causa a continuidade dos programas CED, falhando com isso na obrigatoriedade de os promover nos municípios da Região.

## Vantagens do CED – Capturar Esterilizar Devolver

Esterilizar os gatos de uma colónia tem as seguintes vantagens:

- 1. Diminuição ou mesmo eliminação das ninhadas. Se todos os gatos forem esterilizados não haverá mais ninhadas. Se eventuais novos elementos da colónia forem rapidamente capturados e castrados ou entregues para adoção, o tamanho da colónia irá diminuir drasticamente com o tempo.
- 2. Redução dramática do barulho. A grande parte do barulho proveniente de uma colónia fértil tem origem no acasalamento e nas lutas – comportamentos que são fortemente reduzidos com a esterilização.
- 3. O cheiro torna-se muito menos intenso. Os machos marcam o seu território com urina carregada de testosterona, dando origem a um cheiro especialmente forte e desagradável. Os machos castrados, pelo contrário, irão marcar muito menos o território, e em muitos casos deixam de o fazer por completo.
- 4. Manutenção do controlo de roedores. Os gatos são um método natural e muito eficaz de controlo da população de roedores, principalmente devido ao seu cheiro. Devolver os gatos ao seu território vai permitir que este controlo se mantenha.
- 5. Uma colónia mais saudável e menos visível. A esterilização, alimentação regular e abrigos adequados melhoram substancialmente a saúde da colónia. Haverá muito menos parasitas, tais como pulgas. Além disso, os gatos têm menos tendência para deambular em busca de comida e parceiros para acasalar, fazendo com que se tornem também menos visíveis.
- 6. Exclusão do fator pena/tristeza. Os habitantes preocupados das vizinhanças deixam de se deparar com cenários miseráveis de gatos esfomeados ou crias moribundas.
- 7. A presença de um prestador de cuidados. Com o CED, haverá alguém responsável pela colónia, para cuidar dela e tratar de quaisquer problemas que possam surgir com a vizinhança.
- 8. Evita a criação de outra colónia, nova e não esterilizada. Retirar a maioria ou todos os gatos de uma colónia deixa o território aberto para ser novamente colonizado. Gatos novos tomarão o lugar dos anteriores e os problemas antigos regressarão (efeito de vácuo). Esterilizar a colónia e deixá-la no seu território quebra este ciclo de repovoação.
- 9. Menos queixas às entidades camarárias. Um declínio da população felina devido a programas de CED significa menos aborrecimentos para a comunidade em geral (miados, lutas, marcação de território, estragos em automóveis, fezes) e, assim, resulta em menos queixas às entidades camarárias.